

Acusados	Advogados
Adam Quirino	Marcelo Delmanto Bouchabki OAB/SP nº 146.774
Celso Antonio Ignácio Pinto	Maurício Sérgio Christino OAB/SP nº 77.192
Flávio Tfouni	Igor Daniel Candalafit Drimus OAS/SP nº 216.196
Guilherme Moraes Farah dos Santos	Alexandre Atiê Murad OAB/SP nº 252.718
Ubirajara Gomes da Costa Filho	José Domingos dos Santos Souza OAB/SP nº 349.802

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 793, DE 18 DE MAIO DE 2018

Altera a Estrutura Organizacional da CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 15 de maio de 2018, e com fundamento no parágrafo 2º do art. 11 e no item VI do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista o Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 subsequente, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.965, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 subsequente, resolveu:

I - alterar a estrutura organizacional aprovada pela Deliberação CVM nº 748, de 23 de dezembro de 2015, com a finalidade de:

a. no âmbito da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), criar a Divisão de Gestão da Informação (DINF) e extinguir a Seção de Documentação (COD), criar o Centro de Estudos Comportamentais e Pesquisa (CECOP) e extinguir a Coordenação de Estudos Comportamentais e Pesquisa (COP), sendo todos os componentes lotados na Sede;

b. no âmbito da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN), criar a Divisão de Fundos Listados e de Participações (DLIP), criar a Gerência de Investimentos Estruturados (GIES) e extinguir a Gerência de Acompanhamento de Fundos Estruturados (GIE), criar a Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais (GAIN) e extinguir a Gerência de Registros e Autorizações (GIR), alterar a nomenclatura da Gerência de Apuração de Irregularidades (GIA) para Gerência de Sancionadores em Fundo (GSAF) e alterar a sigla da GIF (Gerência de Acompanhamento de Fundos) para GIFI, todos lotados na Sede;

c. no âmbito da Superintendência de Planejamento, criar a Divisão de Gestão da Estratégia e Desempenho Institucional (DEGES), criar a Gerência de Inovação, Projetos e Processos (GEINP) e extinguir a Gerência de Projetos (GPE), e alterar a denominação da Coordenação de Planejamento (CPA) para Divisão de Planejamento e Orçamento Governamental (DIPOG), todos lotados na Sede.

II - consolidar a estrutura organizacional da CVM, estabelecendo componentes, siglas e subordinações, conforme abaixo:

- COLEGIADO - COL
- PRESIDÊNCIA - PTE
- GABINETE - CGP
- Secretaria Executiva - EXE
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASC
- ASSESSORIA DE ANÁLISE ECONÔMICA E GESTÃO DE RISCOS - ASA
- AUDITORIA INTERNA - AUD
- PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE
- Subprocuradoria Jurídica 1 - GJU-1
- Subprocuradoria Jurídica 2 - GJU-2
- Subprocuradoria Jurídica 3 - GJU-3
- Subprocuradoria Jurídica 4 - GJU-4
- SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - SAD
 - Gerência de Arrecadação - GAC
 - Gerência de Contabilidade e Finanças - GAF
 - Gerência de Licitações e Contratos - GAL
 - Gerência de Recursos Humanos - GAH
 - Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GAS
 - Coordenação Administrativa Regional de São Paulo - CAR-SP
 - Coordenação de Capacitação - CAP
 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL - SGE
 - Gerência Geral de Processos - GGE
 - SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS - SEP
 - Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 - GEA-1
 - Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 - GEA-2
 - Gerência de Acompanhamento de Empresas 3 - GEA-3
 - Gerência de Acompanhamento de Empresas 4 - GEA-4
 - Gerência de Acompanhamento de Empresas 5 - GEA-5

- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS - SIN
 - Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais - GAIN
 - Gerência de Investimentos Estruturados - GIES
 - Gerência de Acompanhamento de Fundos - GIFI
 - Gerência de Sancionadores em Fundos - GSAF
 - Divisão de Fundos Listados e de Participações - DLIP
 - SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS - SMI
 - Gerência de Acompanhamento de Mercado 1 - GMA-1
 - Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 - GMA-2
 - Gerência de Análise de Negócios - GMN
 - Gerência de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos - GME
- SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS - SRE
 - Gerência de Registros 1 - GER-1
 - Gerência de Registros 2 - GER-2
 - Gerência de Registros 3 - GER-3
- SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA - SFI
 - Gerência de Fiscalização Externa 1 - GFE-1
 - Gerência de Fiscalização Externa 2 - GFE-2
 - Gerência de Fiscalização Externa 3 - GFE-3
 - Gerência de Fiscalização Externa 4 - GFE-4
- SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES - SPS
 - Gerência de Processos Sancionadores 1 - GPS-1
 - Gerência de Processos Sancionadores 2 - GPS-2
 - Gerência de Processos Sancionadores 3 - GPS-3
 - Coordenação de Controle de Processos Administrativos - CCP
- SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES - SOI
 - Gerência de Orientação aos Investidores 1 - GOI-1
 - Gerência de Orientação aos Investidores 2 - GOI-2
 - Coordenação de Educação Financeira - COE
 - Divisão de Gestão da Informação - DINF
 - Centro de Estudos Comportamentais e Pesquisa - CECOP
- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SRI
 - Gerência de Relações Internacionais - GRI
- SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO - SDM
 - Gerência de Aperfeiçoamento de Normas - GDN
 - Coordenação de Desenvolvimento de Normas - CDN
- SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA - SNC
 - Gerência de Normas de Auditoria - GNA
 - Gerência de Normas Contábeis - GNC
- SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI
 - Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação - CSG
- Gerência de Sistemas - GSI
- Gerência de Tecnologia - GST
- SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO - SPL
 - Gerência de Inovação, Projetos e Processos - GEINP
 - Divisão de Gestão da Estratégia e Desempenho Institucional - DEGES
 - Divisão de Planejamento e Orçamento Governamental - DIPOG
- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SRL
 - III - distribuir os componentes organizacionais, por localidade, de acordo com o descrito a seguir:
 - a) em São Paulo, SP:
 - Coordenação Administrativa Regional de São Paulo - CAR-SP
 - Gerência de Acompanhamento de Empresas 5 - GEA-5
 - Gerência de Fiscalização Externa 3 - GFE-3
 - Gerência de Processos Sancionadores 3 - GPS-3
 - Gerência de Orientação aos Investidores 2 - GOI-2
 - SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS - SMI
 - Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 - GMA-2
 - Gerência de Análise de Negócios - GMN
 - b) em Brasília, DF:

- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SRL

- c) no Rio de Janeiro, RJ:
 - os demais componentes;
- IV - revogar a Deliberação CVM nº 748, de 23 de dezembro de 2015; e
- V - que esta Deliberação entra em vigor em 1º de junho de 2018.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.243, DE 21 DE MAIO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
ENAC AUDITORES E CONSULTORES
CNPJ: 04.197.975/0001-02

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 92, DE 21 DE MAIO DE 2018

Determina a aplicação subsidiária dos Capítulos II e III do Anexo II do Regimento Interno do CARF ao julgamento da representação de nulidade.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XII, assim como o § 2º, todos do art. 3º do Anexo I do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais -RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Os Capítulos II e III do Título II do Anexo II do RICARF aplicam-se, no que couber, ao julgamento da representação de nulidade de que trata o art. 80 do Anexo II do mesmo Regimento Interno, sendo vedada a realização de sessão não presencial, prevista no art. 53 do mesmo Anexo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 7º do art. 58, do Anexo II, do RICARF, se deferido o pedido de vista, o presidente da turma o converterá em vista coletiva.

Art. 2º As disposições relativas a impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como nos artigos 42, 43 e 44 do Anexo II do Regimento Interno do CARF, aplicam-se, no que couber, ao julgamento da representação de nulidade de que trata o art. 80 do Anexo II do RICARF. Parágrafo único. Não configura hipótese de impedimento o fato de o conselheiro ter participado do julgamento cuja decisão é objeto da representação de nulidade, ressalvado o disposto no § 10 do art. 80 do Anexo II do RICARF.

Art. 3º Se a instrução da representação de nulidade contiver dados decorrentes da quebra de sigilo constitucionalmente garantido, trazidos aos autos à revelia do contribuinte ou dos conselheiros cujo impedimento está sendo arguido, a sessão de julgamento da representação de nulidade poderá, a pedido dos interessados, ser reservada, hipótese em que dela participarão, exclusivamente:

I - os integrantes do colegiado competente para o julgamento da representação de nulidade, o representante da Fazenda Nacional e os patronos do sujeito passivo e dos representados;

II - os servidores responsáveis por secretariar a sessão de julgamento.

Parágrafo único. Serão publicadas, no sítio do CARF, a pauta, a ata de julgamento e a ementa da resolução da representação de nulidade, sendo vedada a divulgação de seu inteiro teor. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA GOMES RÊGO